



(Edicarlos Vieira)

Institui e inclui, no Calendário Municipal de Eventos, o **Dia Municipal do Biomédico** (20 de novembro).

Art. 1º. É instituído e incluído, no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Dia Municipal do Biomédico**, a ser comemorado anualmente em 20 de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir e incluir, no Calendário Municipal de Eventos, o Dia Municipal do Biomédico. Este dia será uma homenagem aos vários profissionais que colaboram significativamente em todos os campos da saúde, em consonância àquela fixada pela Lei Federal nº 11.339/2006.

Desde que surgiu, no Brasil, a Biomedicina vem ampliando suas habilitações e qualificando seus profissionais na área da saúde, por meio da pesquisa de doenças humanas, seus elementos ambientais e epidemiológicos.

A Biomedicina foi desenvolvida a fim de compreender as causas, consequências e sintomas de doenças que acometem a saúde da população. Ela é responsável por desenvolver mecanismos para alcançar o diagnóstico, bem como aprimorar o tratamento. O biomédico atua em diversos ramos de atividades, entre elas a reprodução humana assistida, análises clínicas, circulação extracorpórea, análises de alimentos, epidemiologia, estética e diagnóstico por imagem.

Os profissionais dessa área atuam em inúmeras esferas da saúde, como no diagnóstico e na pesquisa de doenças. Com a pandemia do novo Coronavírus, a profissão ganhou destaque no país, sendo que uma Biomédica e pesquisadora fez parte da equipe brasileira que



sequenciou o genoma do novo Coronavírus, após 48 horas da confirmação do primeiro caso de Covid-19 no Brasil, mostrando a importância da ciência e da pesquisa para a sociedade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do Projeto de Lei em apreço.

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.339, DE 3 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o Dia Nacional do Biomédico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Biomédico, a ser comemorado em todo o território nacional, anualmente, no dia 20 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Agenor Álvares da Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.8.2006